

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 42 901

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os certificados internacionais de vacinação antivariólica passados nos termos do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 193, de 2 de Maio de 1953, são isentos de imposto do selo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes de Siva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 902

Considerando que foi adjudicada a Manuel Vieira Cassis a empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Santo Tirso;

Considerando que, nos termos do Decreto n.º 42 610, de 23 de Outubro de 1959, o encargo com o contrato a celebrar foi repartido pelos anos de 1959 e 1960, em virtude de estar fixado o prazo de 360 dias para execução das respectivas obras;

Considerando ainda que esta divisão de encargos carece de ser rectificadas, por não ter sido possível ulimar em devido tempo as formalidades necessárias à celebração do citado contrato;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do citado Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Vieira Cassis para execução da empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Santo Tirso, pela importância de 500.160\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 450.000\$ no corrente ano e 50.160\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 42 610, de 23 de Outubro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Decreto n.º 42 903**

O Decreto n.º 41 938, de 30 de Outubro de 1958, fixou, para efeito das instruções aprovadas pela Portaria n.º 6065, de 30 de Março de 1929, em 200 t e em 15 t os mínimos a manter em existência, respectivamente, pelos armazéns ou depósitos de sal e pelos armazéns ou depósitos de distribuição de sal.

Porém, a Portaria n.º 17 376, de 30 de Setembro de 1959, do Ministério da Economia, elevou estes mínimos para 400 t e para 25 t.

Ouvido o Conselho Superior de Higiene sobre a vantagem de se elevarem também, para efeitos de licenciamento sanitário, os mínimos fixados naquele Decreto n.º 41 938 até, pelo menos, à tonelagem indicada na Portaria n.º 17 376, pronunciou-se este no sentido de se aceitarem as capacidades fixadas pelo Ministério da Economia, respeitando-se, todavia, as situações criadas.

E, na verdade, só há vantagem em que o licenciamento sanitário dos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos se harmonize com estas capacidades. A tanto visa o presente decreto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na tabela anexa às instruções aprovadas pela Portaria n.º 6065, de 30 de Março de 1929, são incluídas as seguintes rubricas:

2.ª classe:

Armazéns ou depósitos de sal por grosso, com o mínimo de 400 t.

3.ª classe:

Armazéns ou depósitos de distribuição de sal, com o mínimo de 25 t.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira.